



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.110/2025)**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS E CORRELATOS**, a fim de atender às necessidades das secretarias municipais deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **do tipo MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 110/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Prefeitura de Tangará da Serra, denominado(a) Agente de Contratação Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), designado pela Portaria nº 617/2025 de 25/04/2025, através da plataforma – LICITANET – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**2 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**2. 1.** Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública de pregão eletrônico, através da **plataforma – LICITANET – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**.

**DIA: 23/06/2025**

**HORÁRIO: 09:00h (Horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a) Oficial: Dalila Cristian Fernandes da Paz, Franciane Oliveira P. Macedo, Marlon Diego Alves de Sousa, Márcia Dourado Ferreira e Márcio de Oliveira Lopes.

**2.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão **obrigatoriamente o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2.2.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema.

**2.3.** O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_frl](https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl).

**3 – DO OBJETO**

**3.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS E CORRELATOS**, a fim de atender às necessidades das secretarias municipais deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**3.3. DO REGISTRO DE PREÇO**

**3.3.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**4 – DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **plataforma – LICITANET**.

**4.1.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**4.1.2.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas através da **plataforma – LICITANET**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**4.1.3** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à **plataforma – LICITANET**, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido através da **plataforma – LICITANET**.

**b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido através da **plataforma – LICITANET**; e

**c)** Especificações dos produtos objetos da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

**d)** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará através da **plataforma – LICITANET**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela empresa sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional através da **plataforma – LICITANET**.

**4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **plataforma – LICITANET** e de mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração, para fins de habilitação deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45, da LC 123/2006.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

**4.6.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º, ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.6.1.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.6.1.3.** A falsidade da declaração de que trata o item **4.6.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.6.1.4.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

#### **4.7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**4.7.1** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos:

**4.7.1.1** Não há limitação quanto ao número máximo de integrantes de cada consórcio

**4.7.1.2** A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

**4.7.1.3** No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira.

**4.7.1.4** Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**4.7.1.5** As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.

**4.7.1.6** Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

**4.7.1.7** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e con-



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

dicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**4.7.2** As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo:

**4.7.2.1** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.

**4.7.2.2** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

**4.7.2.3** A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

**4.7.2.4** Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

**4.7.2.5** O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias, superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

**4.7.3** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica (item 8.2), regularidade fiscal e trabalhista (item 8.3), e apresentar as declarações exigidas no edital (item 8.6.2).

**4.7.4** As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma prevista neste edital.

**4.7.5** – Cada consorciado deverá atender individualmente as exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, na forma prevista neste edital.

**4.7.6** – O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

**4.7.7** – Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

**4.8. Não poderão disputar esta licitação:**

**4.8.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.8.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.8.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.8.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.8.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.8.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.8.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.8.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.8.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**4.8.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.9.** O impedimento de que trata o **item 4.8.4**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.8.2.** e **4.8.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**4.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.12.** O disposto nos itens **4.8.2.** e **4.8.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.14.** A vedação de que trata o item **4.8.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente no site eletrônico até as 18h00 no horário oficial de Brasília-DF.

**5.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, **através da plataforma - LICITANET - [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**.

**5.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação Agente de Contratação/Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

**5.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas **na plataforma - LICITANET - [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

**5.6.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

### **6.1. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES ATRAVÉS DA PLATAFORMA - LICITANET:**

**6.1.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.1.3. "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada através da **plataforma - LICITANET**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**.

**6.1.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas através da **plataforma - LICITANET**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.1.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**6.1.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa através da **plataforma - LICITANET**.

**6.1.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **plataforma - LICITANET** ou à Administração Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.1.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **6.2. DA PARTICIPAÇÃO:**

**6.2.1.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**6.2.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**6.2.3.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**6.2.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.2.5.** As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º, do mesmo artigo, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a) a faculdade de consultar o sítio oficial da receita federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

## **7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**7.2.** Os licitantes deverão encaminhar a proposta inicial, como o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.2.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**7.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

**7.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**7.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.8.** Os documentos que compõem a proposta anexada na plataforma – Licitanet, do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7.9. As propostas lançadas na plataforma – Licitanet, ficarão disponíveis no sistema eletrônico.**

**7.9.1.** O licitante deverá efetuar o lançamento de sua proposta no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)** Valor unitário e total do Item;

**b)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**c)** A proposta de preços que contenham qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**7.10.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.11.** No preço proposto estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto: tributos, salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, e outros benefícios e encargos exigidos por lei, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.12.** A proposta de preços terá **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

**7.13.** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**7.14.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – **TERMO DE REFERENCIA** do presente edital.

**7.15.** Na proposta inicial a ser anexada na plataforma – Licitanet, o licitante deverá declarar que:

- a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.16.** A falsidade da declaração de que trata o item **7.15.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**7.17.** O (A) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

## **8 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**8.1.** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), ocorrerá na data e hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**8.3.1.** O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Agente de Contratação/Pregoeiro (a), no prazo previsto, será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

**8.4.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.5.** No caso da desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

## **9 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Após a abertura da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e por qualquer interessado.

**9.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4.** O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Edital.

## **10 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**10.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignado no registro de cada lance.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

- 10.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e os licitantes.
- 10.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do OBJETO.
- 10.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.6.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 10.7.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 10.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.9.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo **R\$ 0,01 (um centavos)**.
- 10.11.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.16.** No caso de desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), no decorrer da etapa competitiva de lances do Pregão, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.17.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, **sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente** decorridas 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação expressa do Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a) aos participantes.
- 10.18.** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 10.19.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](https://www.mt.gov.br/legislacao/Decreto/11430)) Vigência
  - IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**10.19.1.** § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.20.** Após o encerramento da etapa de lances, apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação/Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, ou ajustá-lo ao valor estimado para a contratação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**10.20.1.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.20.2** Sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.21.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.21.1.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.22.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 05% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.23.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**10.24.** Após a negociação do preço, a Agente de Contratação/Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**10.25.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**11 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.2.** Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**11.3.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**11.4.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**11.6.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**11.7.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

**11.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**11.9.** Esta licitação contém itens exclusivos para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, Art. 6º do Decreto 8.538/2015 e Art. 1º do Decreto nº 349/2024;

**11.10.** Será concedido o benefício de 10% (dez por cento) do melhor preço válido para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no município de Tangará da Serra – MT, em atendimento ao § 3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, inciso I, § 2º do art. 1º do Decreto 8.538/2015, e Art. 10º do Decreto nº 349/2024;

**11.10.1.** Para fins de fomento à economia local, os editais de licitação poderão estabelecer, de forma justificada e desde que não comprometa o caráter competitivo do certame, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Tangará da Serra/MT, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**12 – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

**12.2.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido às ME/EPPs, conforme o caso, o (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**12.3.** O (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas e orientar na decisão.

**12.4.** O (A) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8, do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**12.4.1.** O impedimento de que trata o inciso III, do caput, do artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, artigo 14, §1º da Lei n. 14.133/2021.

**12.4.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

**12.4.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**12.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.7.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**12.8.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**12.8.1.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

**12.8.1.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem anterior**, só será considerada após diligência do (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a), que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**12.8.2.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**12.8.2.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**12.8.2.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**12.8.2.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**12.8.2.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**12.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**12.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**12.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**12.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**12.12.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a).

**12.13.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**12.14.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**12.15.** O (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**12.15.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.16.** O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a).

**12.16.1.** O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Agente de Contratação/Pregoeiro (a), no prazo previsto, será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

**12.17.** Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.18.** O (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**12.19.** Também nas hipóteses em que o (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.20.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.21.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**12.22.** No julgamento das propostas, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.23.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a).

**12.24.** O (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)(a), poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

**12.25.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.26.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, quando o termo de referência exigir.

**12.27.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**12.28.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**12.29.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**12.30.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

### 13 – DA HABILITAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

- 13.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 13.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital. **através da plataforma – LICITANET – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**.
- 13.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 13.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 13.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.11.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 13.12.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 13.12.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 13.13.** A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 13.13.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro (a).
- 13.13.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 13.14.** A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 13.14.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 13.14.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 13.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.13.1.
- 13.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 13.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**14.1.** A proposta de preços, ajustada ao lance classificado, deverá ser anexada após solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) (a), no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

**14.2.** A critério do Agente de Contratação/Pregoeiro (a), a fim de agilizar a sessão pública, poderá, ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail.

**14.3.** A proposta deverá observar as seguintes exigências:

**14.3.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**14.3.2.** Fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

**14.3.3.** A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser saneada pelos dados constantes do sistema eletrônico.

**14.3.4. Conter o total do objeto em Real, com duas casas decimais, incluídas todas as despesas relativas aos impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes;**

**14.3.5.** conter declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados de data de sua entrega;

**14.3.6.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**14.3.6.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**14.3.7.** Declaração de que nos preços propostos e nos lances que forem ofertados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da presente licitação e seus anexos, todos os serviços, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

**14.3.8.** Indicar o representante legal da empresa responsável pela assinatura do contrato.

**14.3.9.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**14.3.10.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso(**art. 12º, da Lei nº 14.133/2021**).

**14.4.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.7. O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Agente de Contratação/Pregoeiro (a), para encaminhamento da proposta vencedora no prazo previsto, será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.**

## **15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **16 – DOS RECURSOS**

**16.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei n. 14.133, de 2021.

**16.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**16.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b)** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c)** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d)** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**16.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**16.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **através da plataforma - LICITANET - [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Adjudicado e homologado o resultado da licitação, pela Autoridade Superior Competente, terá o licitante mais bem classificado e declarado vencedor, o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**17.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**17.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

**17.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**17.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**17.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**17.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **18 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**18.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**18.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**18.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**18.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**18.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**18.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**18.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**18.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**18.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 212 e art. 214 do Decreto Municipal nº 110/23.

**18.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**18.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**18.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**19 – TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**19.1.** Após a homologação da licitação, em sendo necessário a extração de contrato, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da minuta (anexo IV), que acompanha o presente edital, a partir das disposições contidas na ata de registro de preços.

**19.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**19.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**19.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**19.5.** O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução do objeto são aqueles previstos no termo de referência e no documento de formalização da demanda.

**20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**20.1.** Os termos da garantia da execução são aqueles dispostos no Termo de Referência.

**21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** A possibilidade ou não de subcontratar o presente objeto deve obedecer ao que consta no Termo de Referência.

**22 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**22.1.** As condições de fiscalização, gestão do contrato, obrigações do contratante e do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento são aquelas declinadas na minuta do contrato, na ata de registro de preços e no termo de referência que acompanham o presente edital.

**23 – DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO**

**23.1.** As regras sobre o reajuste e/ou repactuação, constam no Termo de Referência e/ou Minuta do Contrato.

**24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a).

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**24.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.10.** O Edital e seus anexos está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra-MT, nos dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00 (horário local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**25 – DOS ANEXOS INTEGRANTES**

**25.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) ANEXO II** – Minuta de Ata de Registro de Preços
- c) ANEXO III**– Minuta do Termo de Contrato;
- d) ANEXO IV** – Modelo de Proposta de Preço;

Município de Tangará da Serra – MT, aos nove dias do mês de junho ano de dois mil e vinte e cinco.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**  
**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**VAGNER CONSTANTINO**  
**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANGELA XAVIER BELIZÁRIO**  
**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO**

**WELINGTON MACHADO RONDON**  
**SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

**ADÃO LEITE FILHO**  
**SEC. DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**LUCIANO DA SILVA GOIS**  
**SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES**

**LAURA PEREIRA**  
**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA**

**MARCIA R. KISS S.CASTRO CARDOSO**  
**SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MAGNO CESAR FERREIRA**  
**SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**SILVIO JOSE SOMMAVILLA**  
**SEC. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E SERVIÇO**

**VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS**  
**SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**ALCEU LUIZ GRAPEGGIA**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA PEC. E ABASTECIMENTO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025  
TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo Inicial Nº 4.213/2025**

**Processo Administrativo nº 5.110/2025**

**ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**

| SECRETARIA DEMANDANTE:                         | RESPONSÁVEL/ORDENADOR DE DESPESA                       |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Gabinete do Prefeito/Secretaria mun. de Saúde  | Angela Xavier Belizário                                |
| Secretaria mun. de Educação                    | Bianca Cheila F. Ferreira Maia (Secretario Substituto) |
| Secretaria mun. de Planejamento                | Adão Leite Filho                                       |
| Secretaria mun. de Administração               | Marcelo dos Santos Ferro                               |
| Secretaria mun. de Esporte                     | Luciano da Silva Gois                                  |
| Secretaria mun. de Fazenda                     | Laura Pereira                                          |
| Secretaria mun. de Assistência Social          | Márcia R. Kiss S. Castro Cardoso                       |
| Secretaria mun. de Infraestrutura              | Magno Cesar Ferreira                                   |
| Secretaria de Agricultura Pec. e Abastecimento | Alceu Luiz Grapeggia                                   |
| Secretaria mun. de Indústria e Comércio        | Sílvio José Somavilla                                  |
| Secretaria mun. de Meio Ambiente               | Vinícius Lançone dos Santos                            |
| Secretaria mun. de Turismo e Cultura           | Wellington Machado Rondon                              |

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**

**1.1 OBJETO.**

**1.1.2** O presente Termo de Referência tem como finalidade promover licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS E CORRELATOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIOS**, conforme especificações e disposições descritas a seguir:

**\* NOS DESCRITIVOS ABAIXO, HÁ ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

| Nº | Descrição                                                                                                                                                                                                 | Unid. | Qtde. | Valor Unit.  | Valor Total    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|
| 1  | CONFECÇÃO DE BANNER M2 COMPLETO.CHAPADO (TEXTO/FIGURA) INCLUSO ARTE. <b>* EXCLUSIVO PARA ME E EPP</b>                                                                                                     | M2    | 858   | R\$ 85,96    | R\$ 73.753,68  |
| 2  | CONFECÇÃO DE PLACA CHAPA INOX ESCOVADO GRAVADO BAIXO RELEVO (M2) INCLUSO ARTE.                                                                                                                            | M2    | 221   | R\$ 1.996,67 | R\$ 441.264,07 |
| 3  | CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA ALTO RELEVO PARA FACHADA, MATERIAL: CHAPA GALVANIZADA 22, PINTURA COM FUNDO ANTICORROSIVO, PINTURA AUTOMOTIVA NA COR PRETA. DIMENSÃO: ALTURA 35 CM E ESPESSURA 5 CM | UN    | 915   | R\$ 426,55   | R\$ 390.293,25 |
| 4  | CRACHA (COMPLETO) FRENTE E VERSO, COM SUPORTE E CORDÃO PERSONALIZADO (NOME DA EMPRESA). INCLUSO ARTE.                                                                                                     | UN    | 8605  | R\$ 18,58    | R\$ 159.880,90 |
| 5  | DISPLAY EM ACRÍLICO 2MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17X10CM, CORTE LASER COM 1 DOBRA, APLICAÇÃO ADESIVO COR NA PERSONALIZAÇÃO: <b>5. * EXCLUSIVO PARA ME E EPP</b>                                           | UN    | 672   | R\$ 21,84    | R\$ 14.676,48  |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |      |              |                |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|--------------|----------------|
| 6  | FAIXA EM LONA 380G COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE COM ACABAMENTO NAS EXTREMIDADES LATERAIS, SOLDA, BAINHA, MADEIRA E ESTIRANTE. (SOMENTE ENTREGUE). INCLUSO ARTE.                                                                                                   | M2 | 1414 | R\$ 130,67   | R\$ 184.767,38 |
| 7  | IMPRESSÃO DE BANNER COM ARTE (M2). MATERIAL EM LONA, ACABAMENTO NAS EXTREMIDADES SUPERIORES E INFERIORES, SOLDA, BAINHA E MADEIRA COM ESTIRANTE. INCLUSO ARTE.                                                                                                                | M2 | 823  | R\$ 122,43   | R\$ 100.759,89 |
| 8  | IMPRESSÃO DE BANNER EM LONA COM IMPRESSÃO 4D DIGITAL A BASE DE SOLVENTE 380G (M2). ACABAMENTO COM MADEIRA E COM ESTIRANTE. INCLUSO ARTE. * EXCLUSIVO PARA ME E EPP                                                                                                            | M2 | 649  | R\$ 65,02    | R\$ 42.197,98  |
| 9  | IMPRESSÃO DE BANNER EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE 440G.(M2). ACABAMENTO COM MADEIRA E COM ESTIRANTE. INCLUSO ARTE. * EXCLUSIVO PARA ME E EPP                                                                                                               | M2 | 498  | R\$ 119,44   | R\$ 59.481,12  |
| 10 | LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE 440G COM BORDA REFORÇADA E ACABAMENTO EM ILHÓS. (M2). SERÁ COM INSTALAÇÃO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA. INCLUSO ARTE.                                                                                                    | M2 | 683  | R\$ 132,31   | R\$ 90.367,73  |
| 11 | PAINEL EM LONA 440G COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE COM MOLDURA EM METAL 20X20 MM COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO. INCLUSO ARTE.                                                                                                         | M2 | 355  | R\$ 237,66   | R\$ 84.369,30  |
| 12 | PAINEL EM LONA 440G COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE, REFORÇO NAS BORDAS E ACABAMENTOS EM ILHÓS, E MOLDURA EM TUBO DE METAL DE 2" COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTADA EM ESMALTE SINTÉTICO. INCLUSO ARTE. * EXCLUSIVO PARA ME E EPP                                | M2 | 347  | R\$ 207,96   | R\$ 72.162,12  |
| 13 | PLACA EM AÇO INOX ESCOVADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X15CM, ACONDICIONADA EM ESTOJO DE VELUDO MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X15CM. * EXCLUSIVO PARA ME E EPP                                                                                                                      | UN | 186  | R\$ 175,26   | R\$ 32.598,36  |
| 14 | PLACA EM CHAPA DE AÇO (ESCOVADO) 1.2MM (18) COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, COM LEGENDA REFLETIVA. INCLUSO ARTE.                                                                                                                                 | M2 | 120  | R\$ 1.246,67 | R\$ 149.600,40 |
| 15 | PLACA EM CHAPA DE AÇO (ESCOVADO) 1.06MM (19) COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, COM LEGENDA EM VINIL ADESIVO. INCLUSO ARTE.                                                                                                                         | M2 | 120  | R\$ 1.246,67 | R\$ 149.600,40 |
| 16 | PLACA EM CHAPA DE AÇO (GALVANIZADO) 1.06MM (19) COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, COM LEGENDA EM VINIL ADESIVO. INCLUSO ARTE.                                                                                                                      | M2 | 130  | R\$ 1.659,02 | R\$ 215.672,60 |
| 17 | PLACA EM CHAPA DE PVC COM LEGENDA EM VINIL ADESIVO 20 X 40 CM. ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM. SOMENTE ENTREGUE COM KIT PARA INSTALAÇÃO (FITA DUPLA FACE), SERÁ IMPRESSO, ADESIVADO EM SOMENTE UM DOS LADOS E ACABAMENTO EM FITA DUPLA FACE. INCLUSO ARTE. * EXCLUSIVO PARA ME E EPP | UN | 634  | R\$ 37,24    | R\$ 23.610,16  |
| 18 | PLACA EM CHAPA DE PVC EXPANDIDO COM ESPESSURA DE 3MM E LEGENDA EM VINIL ADESIVO (M2). SERÁ IMPRESSO, ADESIVADO EM SOMENTE UM DOS LADOS E ACABAMENTO EM FITA DUPLA FACE. INCLUSO ARTE.                                                                                         | M2 | 402  | R\$ 272,09   | R\$ 109.380,18 |
| 19 | VINIL ADESIVO 0,10MM ALTA PERFORMANCE COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE PARA SUPERFÍCIES IRREGULARES (CURVAS)(M2). SERÁ COM                                                                                                                                            | M2 | 701  | R\$ 94,33    | R\$ 66.125,33  |





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

|    |                                                                                                                                                                                                                                    |    |     |            |                  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|------------|------------------|
|    | INSTALAÇÃO E ACABAMENTO REFILADO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA. INCLUSO ARTE. * EXCLUSIVO PARA ME E EPP                                                                                                                       |    |     |            |                  |
| 20 | VINIL ADESIVO 0,10MM ALTA PERFORMANCE COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE PARA SUPERFÍCIES PLANAS (M2). SERÁ COM INSTALAÇÃO E ACABAMENTO REFILADO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA. INCLUSO ARTE. * EXCLUSIVO PARA ME E EPP | M2 | 690 | R\$ 53,66  | R\$ 37.025,40    |
| 21 | VINIL ADESIVO 0,10MM COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE. (M2). SERÁ COM INSTALAÇÃO E ACABAMENTO REFILADO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA. INCLUSO ARTE. * EXCLUSIVO PARA ME E EPP                                         | M2 | 510 | R\$ 64,61  | R\$ 32.951,10    |
| 22 | VINIL ADESIVO PERFURADO COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE. (M2). SERÁ COM INSTALAÇÃO E ACABAMENTO REFILADO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA. INCLUSO ARTE. * EXCLUSIVO PARA ME E EPP                                      | M2 | 615 | R\$ 73,33  | R\$ 45.097,95    |
| 23 | VINIL ADESIVO RECORTADO EM PLOTTER (M2). SERÁ COM INSTALAÇÃO E ACABAMENTO REFILADO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA E COLORIDO. INCLUSO ARTE. * EXCLUSIVO PARA ME E EPP                                                          | M2 | 327 | R\$ 101,60 | R\$ 33.223,20    |
|    |                                                                                                                                                                                                                                    |    |     | TOTAL      | R\$ 2.608.858,98 |

**1.1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 110/2023, que regulamenta a Lei n. 14.133/1.1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

**1.1.5.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**1.1.6.** Em caso de formalização de contrato, a vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observarão no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma que dispõe o art. 105 ou 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A necessidade de aquisição de serviços de confecção de placas, faixas, banners e correlatos, visando atender às demandas dos diversos setores da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à comunicação institucional, sinalização de obras, campanhas educativas, eventos oficiais, identificações internas e externas de prédios públicos, bem como à divulgação de programas, ações e serviços promovidos pelo Poder Público Municipal. A demanda é recorrente e essencial para garantir a ampla divulgação das ações governamentais, a transparência administrativa, a promoção da cidadania e o acesso da população às informações de interesse público. Além disso, a utilização de materiais visuais impressos como placas e faixas é indispensável para a **sinalização obrigatória de obras públicas**, conforme exigido por normativos federais e estaduais, e também para o **cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência**, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**2.1.1. Atendimento Integral às Demandas** – O serviço contratado deve abranger todas as unidades administrativas, garantindo a padronização e a confiabilidade na execução dos serviços;

**2.1.2. Qualidade e Eficiência** – Os serviços devem ser prestados com equipamentos modernos, assegurando alta qualidade de impressão, fidelidade de cores e nitidez.

**2.1.3. Rastreabilidade e Controle** – A CONTRATADA deverá manter registros detalhados das solicitações, permitindo a gestão eficiente do uso dos serviços e a transparência no acompanhamento das demandas;

**2.1.4. Execução Adequada dos Serviços** – A empresa contratada deve possuir capacidade técnica e equipe qualificada para realizar os serviços de confecção de placas, faixas, banners e correlatos com instalação, atendendo aos padrões exigidos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**2.1.5. Conformidade com Normas e Regulamentos** – A prestação dos serviços deverá seguir todas as normas técnicas aplicáveis, bem como atender às exigências legais da Lei 14.133/2021, incluindo critérios de sustentabilidade.

**2.2.** A formalização dessa contratação visa garantir transparência, economicidade e a obtenção de materiais e serviços de qualidade, conforme as exigências normativas. Dessa forma, a aquisição planejada desses itens permitirá que o Município mantenha sua rotina administrativa eficiente e segura, evitando atrasos e prejuízos decorrentes da falta desses recursos essenciais.

**2.3.** Portanto, a realização da licitação se mostra indispensável para suprir as necessidades operacionais e garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais, respeitando os princípios da legalidade e eficiência na gestão pública.

**2.4.** Demais justificativas das secretarias demandantes estão pormenorizada em documentos de formalização de demanda nos autos do processo (memorando 4.213/2025).

**2.5.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 03788239000166-0-000007/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 19/04/2025;
- III. Id do item no PCA: 254;
- IV. Classe/Grupo: 9905 - Cartazes.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

**3.1.** Com base na análise da alternativa apresentada, conclui-se que a contratação de empresa especializada em **serviços de confecção de placas, faixas, banners e correlatos** (conforme itens da Tabela no trópico 1.1.3) representa a solução mais eficiente para atender ao interesse público. A medida busca garantir o atendimento contínuo às necessidades operacionais da Prefeitura municipal, assegurando agilidade e eficiência nos serviços administrativos.

**3.2.** Por se tratar de objeto cuja natureza é considerada comum:

**3.2.1.** É encontrado e praticado no mercado sem dificuldades;

**3.2.2.** É ordinário, sem peculiaridade, ou característica especiais, e apresentado com identidade e características padronizadas;

**3.2.3.** Garante sua caracterização em função das exigências do instrumento convocatório e das peculiaridades procedimentais do certame licitatório.

**3.3.** Fundamentado no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, onde o legislador definiu que “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

**3.4.** Assim o processo para contratação poderá ser através da modalidade pregão eletrônico via sistema de registro de preços (SRP), pois enquadrar-se na hipótese do art. 40 Inc. II e nas condições do art. 82 parágrafo 5º, ambos da Lei nº 14.133/2021, ou seja, quando há necessidade de contratações frequentes, sendo conveniente a aquisição de bens e serviços com previsão de entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

**3.5.** Vale destacar que a execução dos serviços se dará de acordo com a necessidade de cada secretaria demandante, de modo que a empresa não executará, necessariamente, toda integralidade dos quantitativos de cada item do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

**3.6.** Os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração Municipal estão dispostos o Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**4.1.** A contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de placas, faixas, banners e correlatos visa atender às demandas de comunicação visual da Administração Pública Municipal, garantindo padronização, visibilidade institucional e apoio à divulgação de ações, programas e eventos públicos.

**4.2. Requisitos da Prestação dos Serviços:**

**4.2.1.** A prestação dos serviços/materiais deverá ser efetuada por empresa especializada, que disponha de equipamentos e tecnologia adequados, garantindo qualidade, rapidez e precisão na reprodução e acabamento dos documentos.

**4.2.2.** Em caso de defeitos de fabricação, os materiais ou produtos deverão ser refeitos sem qualquer ônus para o órgão solicitante.

**4.3. Práticas sustentáveis:**

**4.3.1.** O fornecimento deverá observar critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à preferência por materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, bem como à destinação adequada dos resíduos gerados. Sempre que possível, deverão ser utilizados substratos ecologicamente corretos (como lonas biodegradáveis ou tecidos recicláveis), tintas com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs) e práticas que minimizem desperdícios ao longo da cadeia de produção.

**4.3.1.** A adoção de práticas sustentáveis será considerada critério de avaliação e aceitação dos materiais fornecidos, de modo a promover a responsabilidade socioambiental e a economicidade na gestão pública.

**4.4. Garantia de Qualidade:**

**4.4.1.** A contratada deverá garantir a execução dos serviços com elevados padrões de qualidade, utilizando materiais de primeira linha, mão de obra qualificada e tecnologia adequada à confecção de placas, faixas, banners, adesivos e demais produtos de comunicação visual. Todos os itens fornecidos deverão apresentar excelente acabamento, fidelidade ao layout aprovado pela Administração, durabilidade compatível com o uso previsto e resistência às intempéries, quando aplicável.

**4.4.2.** A impressão deverá ser realizada em equipamentos de alta resolução, com tintas originais que assegurem cores vivas e proteção contra desbotamento precoce. Os acabamentos devem seguir padrões profissionais, com aplicação correta de ilhós, soldas, cortes, laminação, adesivação e outros, conforme a natureza do material.

**4.4.3.** É imprescindível que os produtos estejam em conformidade com a identidade visual da Administração Pública, observando-se logotipos, cores institucionais e elementos gráficos definidos em arte-final previamente aprovada.

**4.4.4.** A contratada será responsável pela substituição, sem ônus para a Administração, de quaisquer materiais que apresentem falhas de impressão, danos no acabamento, deformações, desbotamento acentuado ou qualquer outro defeito identificado no recebimento ou durante o período de garantia. A garantia mínima exigida é de 6 (seis) meses para todos os itens, podendo ser superior conforme as especificações técnicas do produto.

**4.4.5.** Eventuais serviços de instalação, quando exigidos, deverão ser realizados por equipe técnica especializada, observando-se as normas de segurança e a adequada fixação dos materiais.

**4.4.6.** O descumprimento dos critérios de qualidade e garantia estabelecidos neste Termo poderá ensejar a recusa dos materiais, aplicação de penalidades contratuais e, se necessário, a rescisão contratual.

**4.5. Serviços e materiais necessários:**

**4.5.1.** Os serviços deveram ser entregues acompanhado dos materiais necessários para a execução do mesmo.

**4.6. Transição Contratual:**

**4.6.1.** A transição contratual deverá ser conduzida de forma planejada e estruturada, assegurando a continuidade da execução do serviço ou fornecimento sem prejuízos para o município. Durante esse período de transição, o contratado será responsável por:

**4.6.2.** Entrega de Documentação: O contratado deverá fornecer toda a documentação necessária para o andamento do serviço.

**4.6.3.** Cumprimento de Prazos e Qualidade: A transição deverá ocorrer de maneira que não haja interrupção nos serviços prestados, respeitando os prazos e os níveis de qualidade exigidos.

**NESTA CONTRATAÇÃO NÃO HAVERÁ AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:**

**4.7. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELOS ( art. 41, inciso I, da lei nº 14.133, de 2021)**

**4.7.1.** Para a contratação dos serviços arrolados nesse Termo de Referência, não haverá exigência de marcas ou modelos para a execução do objeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

---

**4.8.** Não haverá exigência de carta de solidariedade;

**4.9.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

**4.10.** Não haverá necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços ou bens.

**4.11.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**4.12.** Não haverá necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços ou bens.

**4.13. São obrigações do Contratante:**

**4.13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;

**4.13.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**4.13.3.** Notificar imediatamente o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**4.13.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**4.13.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO e no Termo de Referência;

**4.13.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no edital;

**4.13.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**4.13.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**4.13.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.

**4.13.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**4.13.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.14. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**4.14.1.** A empresa contratada deverá executar os serviços de confecção de placas, faixas, banners e materiais correlatos, com instalação, em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando a padronização dos produtos finais e o pleno atendimento às exigências operacionais da contratante.

**4.14.2.** Compete à contratada garantir que todos os materiais fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, livres de imperfeições ou defeitos, de forma a evitar prejuízos futuros e a assegurar a continuidade e a eficiência dos processos administrativos institucionais.

**4.14.3.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**4.14.4.** Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**4.14.5.** Efetuar a entrega dos materiais, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho”, com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado;

**4.14.6.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**4.14.7.** Garantir a qualidade dos serviços e materiais fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento IMEDIATAMENTE, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**4.14.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.14.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**4.14.10.** Possuir Alvará de Licença ou de funcionamento emitido pelos órgãos competentes, comprovando que a licitante está apta a fornecer o objeto deste Certame;

**4.14.11.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

**4.14.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.14.13.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**4.14.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**4.14.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**4.14.16.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**4.14.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**4.14.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**4.14.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**4.14.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**4.14.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referentes ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

### **5.1. Condições de Entrega:**

**5.1.1.** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Administração, a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, obedecendo às normas do vigente, não se admitindo recusa do fornecedor em decorrência de sobrecarga ou dificuldade na sua capacidade técnica.

**5.1.2.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

### **5.2. Solicitação dos Serviços:**

**5.2.1.** Os serviços deste objeto contrato serão executados conforme demanda da contratante, mediante solicitação formal por meio de empenho, emitido pela secretaria demandante.

**5.2.2.** O empenho deverá conter todas as especificações necessárias para a correta execução dos serviços, tais como: tamanho, tipo de material e local de instalação.

**5.2.3.** O prazo para a entrega dos materiais será de acordo com a necessidade de cada secretaria.

**5.3.** O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

**5.4.** A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

**5.5.** Para fornecimento dos produtos e serviços, registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o **Contrato ou Nota de Empenho** ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

**6.1.** A ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a comprovação da vantajosidade em manter a contratação, e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no edital e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Após a assinatura da ata de registro de preço ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.3. Preposto**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**6.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.**

**6.3.2. A Contratada deverá manter o preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade;**

**6.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.**

**6.3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.**

**6.3.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.**

**6.3.6. É vedada a execução dos serviços por um preposto, uma vez que este é o representante da contratada para atuar como interlocutor junto à Administração.**

**6.3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).**

**6.3.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.**

#### **6.4. Rotinas de Fiscalização**

**6.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, caput).**

**6.6. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.**

**6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.**

**6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.**

**6.9. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.**

**6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.**

**6.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.**

**6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**6.13.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.17.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**6.18.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.19. DA FISCALIZAÇÃO.**

**6.19.1** A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias requisitantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da lei 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**6.19.2** Para fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

| <b>01) GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS (GAB)</b> |                                     |                  |               |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|---------------|
| <b>FISCAL DO CONTRATO</b>                            | CAMILLA STEFANY GONÇALVES           | <b>MATRÍCULA</b> | <b>18913</b>  |
| <b>SUPLENTE</b>                                      | LILIAN APARECIDA OLIVEIRA CAMPAROTO | <b>MATRÍCULA</b> | <b>16291</b>  |
| <b>02) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMEC)</b>            |                                     |                  |               |
| <b>FISCAL DO CONTRATO</b>                            | KÁTIA MARIA KUNNTZ BECK             | <b>MATRÍCULA</b> | <b>3973</b>   |
| <b>SUPLENTE</b>                                      | PAULA CORREIA FRANCHINI BRITO       | <b>MATRÍCULA</b> | <b>6421</b>   |
| <b>03) SECRETARIA DE SAÚDE (SMS)</b>                 |                                     |                  |               |
| <b>FISCAL DO CONTRATO</b>                            | JULIANA HERRERO DA SILVA            | <b>MATRÍCULA</b> | <b>3067</b>   |
| <b>SUPLENTE</b>                                      | CLEONICE ZUCÃO                      | <b>MATRÍCULA</b> | <b>16294</b>  |
| <b>04) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SAD)</b>         |                                     |                  |               |
| <b>FISCAL DO CONTRATO</b>                            | JULIANA CONCEIÇÃO MESQUITA LEMOS    | <b>MATRÍCULA</b> | <b>103469</b> |
| <b>SUPLENTE</b>                                      | CLÉIA DOS SANTOS SABARRETE OLIVEIRA | <b>MATRÍCULA</b> | <b>178451</b> |
| <b>05) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES (SME)</b>    |                                     |                  |               |
| <b>FISCAL DO CONTRATO</b>                            | KAUA DA SILVA RIBEIRO               | <b>MATRÍCULA</b> | <b>113636</b> |
| <b>SUPLENTE</b>                                      | CLAUDINEIA CALIXTO DA SILVA         | <b>MATRÍCULA</b> | <b>101832</b> |
| <b>06) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)</b>       |                                     |                  |               |
| <b>FISCAL DO CONTRATO</b>                            | LEONARDO DO AMARAL NUNES            | <b>MATRÍCULA</b> | <b>113294</b> |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

|                                                                        |                                  |           |         |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------|---------|
| SUPLENTE                                                               | DIEGO GONÇALVES BARBOSA          | MATRÍCULA | 113756  |
| <b>07) SECRETARIA DE FAZENDA (SEFAZ)</b>                               |                                  |           |         |
| FISCAL DO CONTRATO                                                     | ROGÉRIO DO NASCIMENTO LACERDA    | MATRÍCULA | 1670    |
| SUPLENTE                                                               | RODRIGO PEREIRA SOBRINHO         | MATRÍCULA | 19129   |
| <b>08) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)</b>                    |                                  |           |         |
| FISCAL DO CONTRATO                                                     | JACKELYNE LOPES TEIXEIRA E SILVA | MATRÍCULA | 101571  |
| SUPLENTE                                                               | LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS      | MATRÍCULA | 1137853 |
| <b>09) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (SINFRA)</b>                       |                                  |           |         |
| FISCAL DO CONTRATO                                                     | SÍLVIA REGINA BERNARDO PORTA     | MATRÍCULA | 13114-2 |
| SUPLENTE                                                               | IZA MARA DE LIAM DOS SANTOS      | MATRÍCULA | 21607-1 |
| <b>10) SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)</b> |                                  |           |         |
| FISCAL DO CONTRATO                                                     | NOELI KUNZ ACKERMANN SOUZA       | MATRÍCULA | 2506    |
| SUPLENTE                                                               | MARLENE SHILVIA LOPES SANTOS     | MATRÍCULA | 101327  |
| <b>11) SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SICS)</b>                   |                                  |           |         |
| FISCAL DO CONTRATO                                                     | FERNANDO HERMENEGILDO PINTO      | MATRÍCULA | 10.864  |
| SUPLENTE                                                               | ARMANDO CARLOS RIZO FILHO        | MATRÍCULA | 14745   |
| <b>13) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (SEMMEA)</b>                        |                                  |           |         |
| FISCAL DO CONTRATO                                                     | LEONARDO LEITE FIALHO JUNIOR     | MATRÍCULA | 14830   |
| SUPLENTE                                                               | EDUARDO SOMMER DUTRA             | MATRÍCULA | 15175   |
| <b>14) SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (SECULTUR)</b>                  |                                  |           |         |
| FISCAL DO CONTRATO                                                     | GENALDO FERREIRA DOS SANTOS      | MATRÍCULA | 2076    |
| SUPLENTE                                                               | IZOLETE KLOTZ SANTIN             | MATRÍCULA | 111299  |

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias úteis, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. Somente após a verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do edital, bem como a qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, o fornecedor receberá o termo de recebimento para realizar a emissão definitiva da referida nota fiscal.

**7.1.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**7.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. LIQUIDAÇÃO**

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação e pagamento, na forma do Decreto Municipal nº 110/2023.

**7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;**
- b) a data da emissão;**
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;**
- d) o período respectivo de execução do contrato;**
- e) o valor a pagar;**
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

**7.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.2.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contado do protocolo junto ao Município, pelo contratado, da nota fiscal com sua data de emissão, conforme Decreto Municipal 110/2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**7.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.3.3.** O objeto da presente licitação será recebido pelas Secretarias requisitantes dos produtos através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento do efetivo fornecimento dos produtos e deverá atestar seu recebimento.

**7.4. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em favor da contratada.

**7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**

**7.4.5.** O pagamento pelo fornecimento dos produtos e dos serviços, quando devidamente entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

**7.4.6.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

**8.1.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de **julgamento pelo MENOR PREÇO, POR ITEM.**

**8.1.3.** O parcelamento da solução é a regra em geral, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, assim, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

**8.1.4.** Junto a isso, a licitação será dividida por itens.

**8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.**

**8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

**8.2.3. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.4. Microempreendedor Individual-MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**8.2.6. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.2.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.2.9. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**8.2.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.3.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**8.4.1.** Certidão negativa de falência, e/ou expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com data de, no máximo, **90 (noventa) dias a partir da sua emissão** até a data prevista para abertura desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

#### **8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**8.5.1.** Declaração firmada pelo representante legal, de possuir instalações e aparelhamento técnico adequado, com compromisso formal, caso seja vencedora colocará à disposição da Contratante para prestação dos serviços, profissionais devidamente qualificados, bem como equipamentos e ferramentas adequadas e disponíveis para a realização dos serviços.

**8.5.2** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

**9.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.608.858,98 (Dois milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**9.2** A pesquisa de preço detalhada e consolidada em planilha, estão dispostos nos autos do processo, conforme parâmetros e moldes do decreto municipal nº 110/2023.

**9.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2025.

**9.3.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.4.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**9.5.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.6.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**9.7.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**9.8.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

#### **01- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**

Projeto/Atividade/Subação:

2101 - Gestão do gabinete do prefeito

2115 - Gestão do gabinete de políticas públicas para mulheres

natureza de despesa:

33.90.39.63 – Serviços gráficos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

33.90.30.44 – Materiais de sinalização visual e afins  
33.90.39.47 – Serviços de comunicação em geral  
33.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis  
33.90.30.30 – Materiais para comunicação  
33.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos  
Fontes de recursos: 1.1.500.000000-000 0 00

**02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2208 – Gestão das ações para o funcionamento e desenv. do ensino fundamental  
3.3.90.30.30 00– Material para Comunicações  
3.3.90.30.44.00 – Material de Sinalização Visual e Afins  
3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis  
3.3.90.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos  
3.3.90.39.47.00 – Serviços de Comunicação em Geral  
3.3.90.39.63.00 – Serviços Gráficos

**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2301-33.90.39.630001.00000000 - Serviços gráficos  
33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins  
33.90.39.470001.00000000 - Serviços de comunicação em geral  
33.90.39.160001.00000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis  
33.90.30.300001.00000000 - Materiais para comunicação  
33.90.39.190001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos  
2302-33.90.39.630001.00000000 - Serviços gráficos  
33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins  
33.90.39.470001.00000000 - Serviços de comunicação em geral 33.90.39.160001.00000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis 33.90.30.300001.00000000 - Materiais para comunicação  
33.90.39.190001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos  
2304- 33.90.39.630001.00000000 - Serviços gráficos  
33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins 33.90.39.470001.00000000 - Serviços de comunicação em geral 33.90.39.160001.00000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis  
33.90.30.300001.00000000 - Materiais para comunicação  
33.90.39.190001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos  
2306- 33.90.39.630001.00000000 - Serviços gráficos  
33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins 33.90.39.470001.00000000 - Serviços de comunicação em geral 33.90.39.160001.00000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis  
33.90.30.300001.00000000 - Materiais para comunicação  
33.90.39.190001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos  
2307-33.90.39.630001.00000000 - Serviços gráficos  
33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins 33.90.39.470001.00000000 - Serviços de comunicação em geral 33.90.39.160001.00000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis  
33.90.30.300001.00000000 - Materiais para comunicação  
33.90.39.190001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos  
2309-33.90.39.630001.00000000 - Serviços gráficos  
33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins  
33.90.39.470001.00000000 - Serviços de comunicação em geral 33.90.39.160001.00000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis 33.90.30.300001.00000000 - Materiais para comunicação  
33.90.39.190001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos  
2310-33.90.39.630001.00000000 - Serviços gráficos  
33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins 33.90.39.470001.00000000 - Serviços de comunicação em geral 33.90.39.160001.00000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis  
33.90.30.300001.00000000 - Materiais para comunicação  
33.90.39.190001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos  
2311-33.90.39.630001.00000000 - Serviços gráficos  
33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins  
33.90.39.470001.00000000 - Serviços de comunicação em geral 33.90.39.160001.00000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis 33.90.30.300001.00000000 - Materiais para comunicação  
33.90.39.190001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos  
2313-33.90.39.630001.00000000 - Serviços gráficos  
33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins 33.90.39.470001.00000000 - Serviços de comunicação em geral 33.90.39.160001.00000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis  
33.90.30.300001.00000000 - Materiais para comunicação  
33.90.39.190001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

2314-33.90.39.630001.00000000 - Serviços gráficos  
33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins  
33.90.39.470001.00000000 - Serviços de comunicação em geral 33.90.39.160001.00000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis 33.90.30.300001.00000000 - Materiais para comunicação  
33.90.39.190001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos  
2315-33.90.39.630001.00000000 - Serviços gráficos  
33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins  
33.90.39.470001.00000000 - Serviços de comunicação em geral 33.90.39.160001.00000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis 33.90.30.300001.00000000 - Materiais para comunicação  
33.90.39.190001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos  
2316-33.90.39.630001.00000000 - Serviços gráficos  
33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins 33.90.39.470001.00000000 - Serviços de comunicação em geral 33.90.39.160001.00000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis  
33.90.30.300001.00000000 - Materiais para comunicação  
33.90.39.190001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos  
2317-33.90.39.630001.00000000 - Serviços gráficos  
33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins  
33.90.39.470001.00000000 - Serviços de comunicação em geral  
33.90.30.300001.00000000 - Materiais para comunicação  
33.90.39.190001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos  
2323-33.90.39.630001.00000000 - Serviços gráficos  
33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins  
33.90.39.470001.00000000 - Serviços de comunicação em geral 33.90.39.160001.00000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis 33.90.30.300001.00000000 - Materiais para comunicação  
33.90.39.190001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos  
2324-33.90.39.630001.00000000 - Serviços gráficos  
33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins 33.90.39.470001.00000000 - Serviços de comunicação em geral 33.90.39.160001.00000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis  
33.90.30.300001.00000000 - Materiais para comunicação  
33.90.39.190001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2404-33.90.39.630001.00000000 - Serviços gráficas  
2404-33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins  
2404-33.90.39.470001.00000000 - Serviços de comunicação em geral  
2404-33.90.39.160001.00000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis  
2404-33.90.30.300001.00000000 - Materiais para comunicação  
2404-33.90.39.190001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Unidade Orçamentária:

01 Gabinete Do Secretário

02 Departamento De Projetos E Desenvolvimento Urbano

03 Setor De Habitação E Interesse Social

Projeto/Atividade/Subação:

2502 Gestão Admin. Das Unidades Da Secretaria De Coord. E Planejamento

2507 Gestão De Estudos, Projetos, Obras E Obtenção De Recursos

2508 Promoção De Habitação E Interesse Social

Natureza de Despesa:

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Fontes de recursos:

1.1.500.000000-000 000

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

2604 - Projetos esportivos da secretaria municipal de esportes

2404-33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Unidade Orçamentária: 02.07.05

Projeto/Atividade/Subação: 2702



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.63

Fontes de recursos: 1.500.0000000

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2801-3.3.90.39.63.1.1.500.000000-000000 – Serviços gráficos

3.3.90.30.44.1.1.500.000000-000000 – Materiais de sinalização visual e afins 3.3.90.39.47.1.1.500.000000-000000 – Serviços de comunicação em geral 3.3.90.39.16.1.1.500.000000-000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis 3.3.90.30.30.1.1.500.000000-000000 – Materiais para comunicação 3.3.90.39.19.1.1.500.000000-000000 –

Manutenção e conservação de veículos 2802-3.3.90.39.63.1.1.500.000000-000000 – Serviços gráficos

3.3.90.30.44.1.1.500.000000-000000 – Materiais de sinalização visual e afins 3.3.90.39.47.1.1.500.000000-000000 – Serviços de comunicação em geral 3.3.90.39.16.1.1.500.000000-000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis 3.3.90.30.30.1.1.500.000000-000000 – Materiais para comunicação 3.3.90.39.19.1.1.500.000000-000000 –

Manutenção e conservação de veículos

2805-3.3.90.39.63.1.1.500.000000-000000 – Serviços gráficos

3.3.90.30.44.1.1.500.000000-000000 – Materiais de sinalização visual e afins 3.3.90.39.47.1.1.500.000000-000000 – Serviços de comunicação em geral 3.3.90.39.16.1.1.500.000000-000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis 3.3.90.30.30.1.1.500.000000-000000 – Materiais para comunicação 3.3.90.39.19.1.1.500.000000-000000 –

Manutenção e conservação de veículos

2809-3.3.90.39.63.1.1.500.000000-000000 – Serviços gráficos

3.3.90.30.44.1.1.500.000000-000000 – Materiais de sinalização visual e afins 3.3.90.39.47.1.1.500.000000-000000 – Serviços de comunicação em geral 3.3.90.39.16.1.1.500.000000-000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis 3.3.90.30.30.1.1.500.000000-000000 – Materiais para comunicação 3.3.90.39.19.1.1.500.000000-000000 –

Manutenção e conservação de veículos

2810-3.3.90.39.63.1.1.500.000000-000000 – Serviços gráficos

3.3.90.30.44.1.1.500.000000-000000 – Materiais de sinalização visual e afins 3.3.90.39.47.1.1.500.000000-000000 – Serviços de comunicação em geral 3.3.90.39.16.1.1.500.000000-000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis 3.3.90.30.30.1.1.500.000000-000000 – Materiais para comunicação 3.3.90.39.19.1.1.500.000000-000000 –

Manutenção e conservação de veículos

2811-3.3.90.39.63.1.1.500.000000-000000 – Serviços gráficos

3.3.90.30.44.1.1.500.000000-000000 – Materiais de sinalização visual e afins 3.3.90.39.47.1.1.500.000000-000000 – Serviços de comunicação em geral 3.3.90.39.16.1.1.500.000000-000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis 3.3.90.30.30.1.1.500.000000-000000 – Materiais para comunicação 3.3.90.39.19.1.1.500.000000-000000 –

Manutenção e conservação de veículos

2812-3.3.90.39.63.1.1.500.000000-000000 – Serviços gráficos

3.3.90.30.44.1.1.500.000000-000000 – Materiais de sinalização visual e afins 3.3.90.39.47.1.1.500.000000-000000 – Serviços de comunicação em geral 3.3.90.39.16.1.1.500.000000-000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis 3.3.90.30.30.1.1.500.000000-000000 – Materiais para comunicação

3.3.90.39.19.1.1.500.000000-000000 - Manutenção e conservação de veículos

2813 -3.3.90.39.63.1.1.500.000000-000000 – Serviços gráficos

3.3.90.30.44.1.1.500.000000-000000 – Materiais de sinalização visual e afins  
3.3.90.39.47.1.1.500.000000-000000 – Serviços de comunicação em geral  
3.3.90.39.16.1.1.500.000000-000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis  
3.3.90.30.30.1.1.500.000000-000000 – Materiais para comunicação  
3.3.90.39.19.1.1.500.000000-000000 – Manutenção e conservação de veículos

2814-3.3.90.39.63.1.1.500.000000-000000 – Serviços gráficos

3.3.90.30.44.1.1.500.000000-000000 – Materiais de sinalização visual e afins 3.3.90.39.47.1.1.500.000000-000000 – Serviços de comunicação em geral 3.3.90.39.16.1.1.500.000000-000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis 3.3.90.30.30.1.1.500.000000-000000 – Materiais para comunicação 3.3.90.39.19.1.1.500.000000-000000 –

Manutenção e conservação de veículos

2817-3.3.90.39.63.1.1.500.000000-000000 – Serviços gráficos

3.3.90.30.44.1.1.500.000000-000000 – Materiais de sinalização visual e afins 3.3.90.39.47.1.1.500.000000-000000 – Serviços de comunicação em geral 3.3.90.39.16.1.1.500.000000-000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis 3.3.90.30.30.1.1.500.000000-000000 – Materiais para comunicação 3.3.90.39.19.1.1.500.000000-000000 –

Manutenção e conservação de veículos

**09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.**

2909 – Gestão do dept. de obras, serviços, viação e limpeza publica.

3.3.90.30.30.00 – Material para comunicações

3.3.90.30.44.00 – Material de sinalização visual e afins

3.3.90.39.16.00 – Manutenção e conservação de bens imoveis

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos

3.3.90.39.47.00 – Serviços de comunicação em geral

3.3.90.39.63.00 – Serviços gráficos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

2020 – Gestão do gab. e das unidades da sec. mun. de agric. pec. e abastecimento

33.90.39.63.00 – Serviços gráficos  
33.90.30.44.00 – Materiais de sinalização visual e afins  
33.90.39.47.00 – Serviços de comunicação em geral  
33.90.39.16.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis  
33.90.30.30.00 – Materiais para comunicação  
33.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos  
1.1.500 000.000 – Recursos próprios

**11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

2142 - Fomentar o desenvolvimento do comércio e serviços  
33.90.39.63.0001.00000000 – Serviços gráficos  
33.90.30.44.0001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins 33.90.39.47.0001.00000000 - Serviços de comunicação em geral 33.90.39.16.0001.00000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis  
33.90.30.30.0001.00000000 -Materiais para comunicação  
33.90.39.19.0001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

2182 – Manutenção da defesa civil  
2184 – Gestão ambiental  
2186 – Ações de preservação e conservação ambiental  
33.90.39.630001.00000000 - Serviços gráficos  
33.90.30.440001.00000000 - Materiais de sinalização visual e afins 33.90.39.470001.00000000 - Serviços de comunicação em geral 33.90.39.160001.00000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis  
33.90.30.300001.00000000 - Materiais para comunicação  
33.90.39.190001.00000000 - Manutenção e conservação de veículos

**14-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

2062-33.90.39.63 11500000000-serviços gráficos  
2062-33.90.30.44 11500000000-materiais de sinalização visual e afins  
2062-33.90.39.47 11500000000-serviços de comunicação em geral  
2062-33.90.39.16 11500000000-Manutenção e conservação de bens imóveis  
2062-33.90.30.30 11500000000 –materiais para comunicação  
2062-33.90.39.19 11500000000-Manutenção e conservação de veculós  
2051-33.90.39.63 11500000000-Serviços gráficos  
2051-33.90.30.44 11500000000-materiais de sinalização visual e afins  
2051-33.90.39.47 11500000000-Serviços de comunicação em geral  
2051-33.90.39.16 11500000000-Manutenção ó e conservação de bens imóveis  
2051-33.90.30.30 11500000000 –materiais para comunicação  
2051-33.90.39.19 11500000000-Manutenção ó e conservação de veículos

|                                          |
|------------------------------------------|
| <b>(assinado digitalmente)</b>           |
| <b>Elaborado por:</b>                    |
| <b>GILMAR PEREIRA DA COSTA</b>           |
| Núcleo de Aquisições Públicas            |
| <b>Equipe Técnica</b>                    |
| <b>JATINIEL DANTAS</b>                   |
| Secretaria de Educação (SEMEC)           |
| <b>CIENTE E APROVADO:</b>                |
| <b>FRANCIANE OLIVEIRA PEREIRA MACEDO</b> |





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

|                                                 |                                                               |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Chefe do Departamento de Licitações e Contratos |                                                               |
| De acordo:                                      |                                                               |
| <b>ANGELA XAVIER BELIZÁRIO</b>                  | <b>MARCELO DOS SANTOS FERRO</b>                               |
| Secretaria de Saúde/Gabinete do Prefeito        | Secretaria de Administração                                   |
| <b>ALCEU LUIZ GRAPEGGIA</b>                     | <b>WELINGTON MACHADO RONDON</b>                               |
| Secretaria de Agricultura, Pec. e Abastecimento | Secretaria de Turismo e Cultura                               |
| <b>MÁRCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO</b>         | <b>BIANCA CHEILA F. FERREIRA MAIA</b> (Secretário Substituto) |
| Secretaria de Assistência Social                | Secretaria de Educação                                        |
| <b>VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS</b>              | <b>SILVIO JOSÉ SOMMAVILLA</b>                                 |
| Secretaria de Meio Ambiente                     | Secretaria de Indústria e Comércio                            |
| <b>MAGNO CÉSAR FERREIRA</b>                     | <b>ADÃO LEITE FILHO</b>                                       |
| Secretaria de Infraestrutura                    | Secretaria de Planejamento                                    |
| <b>LAURA PEREIRA</b>                            | <b>LUCIANO DA SILVA GOIS</b>                                  |
| Secretaria de Fazenda                           | Secretaria de Esporte                                         |

**Tangará da Serra/MT, 22 de Maio de 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.110/2025  
VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 110/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.2. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [*do edital de Licitação nº ...../20...*], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |                                 |                                  |         |                   |                     |          |                            |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|---------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                  | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade e Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                                |                                 |                                  |         |                   |                     |          |                            |

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

4.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

4.1.2. {*Além do gerenciador, não há [ou] São*} **órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**

| Item nº | Órgãos Participantes | Unidade | Quantidade |
|---------|----------------------|---------|------------|
|         |                      |         |            |
|         |                      |         |            |

**5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos públicos, descrito no artigo 86, § 3º da lei nº 14.133/21, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.2. A apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**5.8. Dos limites para as adesões**

5.8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**5.8.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**5.9. Vedação a acréscimo de quantitativos**

**5.9.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5.10. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.10.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.10.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

**5.10.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.10.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.10.5.** O instrumento contratual de que trata o **item 5.10.4.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.10.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.10.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.10.8.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

**5.10.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.10.9.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.10.9.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.10.9.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.10.9.4.** O registro a que se refere o **item 5.10.9.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.10.9.5.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.10.9.6.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.10.9.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.10.9.6.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

**5.10.9.6.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

**5.10.9.6.3.** Quando houver o cancelamento do registro de preços por infração administrativa, conforme disposições no **item 10.**

**5.10.9.7.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.10.9.8.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.10.9.9.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.9.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.10.9.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nos itens **5.10.9.6**, **5.10.9.6.1**, **5.10.9.6.2**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.10.9.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.10.9.1.**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

**5.10.9.13.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**5.10.9.14.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.10.9.15.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**6.3.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.4.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.6.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto ao pedido de alteração, antes do fornecimento do item, informação com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

**7.8.** O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

**7.9.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.10.9.6.**

**7.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.1.8.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.6. e no item 7.7.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.13.** O pedido do fornecedor deverá ser analisado em até 15 dias.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou  
**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.  
**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.  
**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º, do artigo 86, da Lei n. 14.133/2021.  
**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.  
**8.6.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:  
**9.1.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;  
**9.1.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;  
**9.1.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese do artigo 213, III, do Decreto Municipal n. 110/2023.  
**9.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.  
**9.1.6.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.  
**9.1.7.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.  
**9.1.8.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:  
**9.1.8.1** Por razão de interesse público;  
**9.1.8.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou  
**9.1.8.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 198, parágrafo único do Decreto Municipal n. 110/2023.

**10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:  
a) der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço;  
b) der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
c) der causa à inexecução total desta ata de registro de preço;  
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução desta ata de registro de preço;  
f) praticar ato fraudulento na execução desta ata de registro de preço;  
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:  
**10.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));  
**10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, desta ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));  
**10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, desta ata de registro de preço, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).  
**10.2.4. Multa:**  
**10.2.4.1.** Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;  
**10.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total desta ata de registro de preço, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.  
**10.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a exclusão do fornecedor registrado e aplicação do item **5.10.9.6**, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.  
**10.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor desta ata de registro de preço.  
**10.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total desta ata de registro de preço, prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor desta ata de registro de preço.  
**10.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor desta ata de registro de preço.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**10.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 01% a 10% do valor desta ata de registro de preço.

**10.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 01% a 05% do valor desta ata de registro de preço.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.4.** Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preço, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**10.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

#### **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas acima.

**11.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**11.3.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**11.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 11.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

**12.1.** Obrigação do contratante, são aqueles dispostos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

#### **13. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**13.1.** Obrigação do fornecedor registrado, são aqueles dispostos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

#### **14. CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**14.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**14.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tangará da Serra-MT, ..... de ..... de 2025.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |                                         |                                          |         |                   |                     |          |                                   |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|---------|-------------------|---------------------|----------|-----------------------------------|
| X          | Especificação                                                                | <i>Marca<br/>(se exigida no edital)</i> | <i>Modelo<br/>(se exigido no edital)</i> | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade e Mínima | Valor Un | <i>Prazo garantia ou validade</i> |
|            |                                                                              |                                         |                                          |         |                   |                     |          |                                   |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |                                         |                                          |         |                   |                   |          |                                   |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|-----------------------------------|
| X          | Especificação                                                                | <i>Marca<br/>(se exigida no edital)</i> | <i>Modelo<br/>(se exigido no edital)</i> | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | <i>Prazo garantia ou validade</i> |
|            |                                                                              |                                         |                                          |         |                   |                   |          |                                   |



**CONTRATO Nº 000/ADM/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO  
(A) ..... E .....

## PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS E CORRELATOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MEDIDA | QTD | VL UNIT. | VL TOTAL |
|------|-----------|--------|-----|----------|----------|
|      |           |        |     |          |          |
|      |           |        |     |          |          |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

|                    |  |  |  |  |  |
|--------------------|--|--|--|--|--|
|                    |  |  |  |  |  |
|                    |  |  |  |  |  |
| <b>TOTAL GERAL</b> |  |  |  |  |  |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1.0 prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado(....)"

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1.0 valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.4. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.6. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

7.7. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referente ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

**9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.23. As demais obrigações constam no termo de referência.**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.2.4. Multa:**

**12.2.4.1.** Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

**12.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

**12.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

**12.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

**12.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

**12.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.12.** Indenizações e multas.

**13.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13.14.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo:

I. Gestão/Unidade:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

**14.1.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá à Secretaria de Administração e respectivamente, às Secretarias requisitantes, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**15.2.** Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**15.3.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao Contratado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**15.4.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**15.5.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**15.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA** sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023**

**16.1.** De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**16.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**16.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**16.4.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**16.5.** Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Tangará da Serra – MT, xxx de xxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

- 1-
- 2-



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

ABERTURA DO CERTAME: 23/06/2025.  
HORÁRIO: 09h00 (Horário de Brasília/DF)

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, para atendimento do objeto destinado à município de Tangará da Serra-MT, em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025**.

Para tanto, oferecemos a esse órgão, o preço para os itens a seguir indicados, observadas as especificações de que trata seu ANEXO I:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MEDIDA | QUANT. | MARCA/<br>MODELO | VALOR<br>UNIT. (R\$) |
|------|-----------|--------|--------|------------------|----------------------|
| 1    |           |        |        |                  |                      |
| 2    |           |        |        |                  |                      |

**VALOR TOTAL POR EXTENSO**

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura, observado o disposto do decreto nº 10.024/19.

Executaremos os serviços conforme as exigências do Anexo I.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as **despesas** e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_  
b) CGC (MF) nº: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual nº: \_\_\_\_\_  
c) Endereço: \_\_\_\_\_  
d) Fone/: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
e) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
f) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo  
(representante legal)